



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 8598 , DE 02 DE JANEIRO DE 1999.**

Proíbe movimentação financeira de contas de Fundos Estaduais, Convênios e PLANAFLORO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, incisos V e VII, da Constituição Estadual, e,

**DECRETA :**

=====

Art. 1º - Fica proibida a movimentação financeira de contas bancárias referentes a Fundos Estaduais, Convênios e PLANAFLORO.

Art. 2º - Esta proibição terá a duração de dez dias a contar desta data.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de janeiro de 1999, 111º da República.

  
**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador

  
**EUDES MARQUES LUSTOSA**  
Chefe da Casa Civil



Publicado no Diário Oficial  
nº 457 do dia 05/01/59



GOVERNAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

DECRETO Nº 1.157, de 11 de Janeiro de 1959

Art. 1º - Aprova o Regulamento de Fomento e Assistência Técnica para a Agricultura Familiar, em vigor a partir de 15 de Janeiro de 1959.

Art. 2º - O Regulamento de Fomento e Assistência Técnica para a Agricultura Familiar, aprovado no Decreto nº 1.157, de 11 de Janeiro de 1959, passa a vigor a partir de 15 de Janeiro de 1959.

Art. 3º - O Regulamento de Fomento e Assistência Técnica para a Agricultura Familiar, aprovado no Decreto nº 1.157, de 11 de Janeiro de 1959, passa a vigor a partir de 15 de Janeiro de 1959.

Art. 4º - O Regulamento de Fomento e Assistência Técnica para a Agricultura Familiar, aprovado no Decreto nº 1.157, de 11 de Janeiro de 1959, passa a vigor a partir de 15 de Janeiro de 1959.

Art. 5º - O Regulamento de Fomento e Assistência Técnica para a Agricultura Familiar, aprovado no Decreto nº 1.157, de 11 de Janeiro de 1959, passa a vigor a partir de 15 de Janeiro de 1959.

Art. 6º - O Regulamento de Fomento e Assistência Técnica para a Agricultura Familiar, aprovado no Decreto nº 1.157, de 11 de Janeiro de 1959, passa a vigor a partir de 15 de Janeiro de 1959.

Art. 7º - O Regulamento de Fomento e Assistência Técnica para a Agricultura Familiar, aprovado no Decreto nº 1.157, de 11 de Janeiro de 1959, passa a vigor a partir de 15 de Janeiro de 1959.

Art. 8º - O Regulamento de Fomento e Assistência Técnica para a Agricultura Familiar, aprovado no Decreto nº 1.157, de 11 de Janeiro de 1959, passa a vigor a partir de 15 de Janeiro de 1959.

JOÃO DE FREITAS  
Governador

*[Handwritten signature]*  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA